



Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaogta@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Mato Grosso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMGN/MT/Nº 146/2024

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de 2024, nesta cidade de Guarantã do Norte-MT, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se as seguintes partes contraentes: **Município de Guarantã do Norte-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória-Guarantã do Norte/MT, cidade de Guarantã do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.019/0001-83, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, viúvo, portadora do RG nº 5800341-7 SESP/PR e do CPF nº 003.944.799-55 residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 104, Araguaia 01, nesta cidade Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado: **FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 19.522.505/0001-44, localizado na: Rua Professora Tereza Lobo, nº 196, Bairro: Alvorada, Cuiabá – MT, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **FABIO LOPES DE ARAUJO**, portador (a) do CPF nº 688.862.331-91, denominada **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **Contrato 146/2024** nos termos da Dispensa de Licitação e **Processo de Compra nº 1858/2024** devidamente **homologado em 23/07/2024**, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, alt. Posteriores, também a DECRETO Nº 130, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 mediante anuência do sr. Prefeito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIZAÇÃO DO MONUMENTO ARARAS, PARA O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2 – A despesa poderá ser realizada C/ DISP. DE LICITAÇÃO, AMP. PELO ART. 75 INC. II DA LEI Nº 14.133/21, E ALT. POSTERIORES, TAMBÉM AO DECRETO MUNICIPAL Nº 130 /2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 e mediante anuência do sr. Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de Prestação de Serviços em empreitada por preço GLOBAL, em caráter irrevogável e irretratável.

3.2 - Todos os serviços contratados serão efetuados conforme a demanda do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO, DURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1 - O presente contrato terá prazo de vigência até dia 01 de Agosto de 2025, contados da data da sua assinatura.

4.2 - Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

4.3 - A Existência de fiscalização do Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do (a) contratado (a) quanto a regular e qualitativa execução dos serviços.



Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaogta@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Mato Grosso

4.4 - Cabe ao (a) contratado (a) atender as exigências do (a) Fiscal do Contrato, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade quanto a execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, eximindo o Contratante de corresponsabilidade e/ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5. - O valor global dos serviços é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO GEXTEC	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	00019711	61720	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AREVITALIZAÇÃO DO MONUMENTO ARARAS, DO CANTEIRO CENTRAL DA BR 163, INCLUSIVE INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO.	SRV	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

5.1. Os preços correspondentes aos serviços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na proposta acima referida, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;

5.2. O preço proposto, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

5.3. Nos preços indicados estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências tributárias, previdenciárias e outras, custos diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se for o caso, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação de serviços do objeto do presente instrumento, que correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta compra direta, o Contratante pagará o preço correspondente a quantia solicitada em REAIS (R\$), mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, que corresponderá ao valor do fornecimento realizado;

6.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, frete, seguro, taxa de administração, comerciais e serviços.

6.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até o quinto dia útil subsequente, contados da apresentação da **NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ATESTADO PELO RESPONSÁVEL, JUNTAMENTE COM AS 5 (CINCO) CERTIDÕES EXIGIDAS, pelo art. 68 da Lei 14.133/2021, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, sendo elas:



Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaogta@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Mato Grosso

- **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**
- **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

6.4.1. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

6.4.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Guarantã do Norte, CNPJ nº 03.239.019/0001-83**, Rua das Oliveiras nº 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

6.5. O (A) **contratado (a)** deverá indicar no corpo da **NOTA FISCAL O NÚMERO E NOME DO BANCO, VENCIMENTO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA**, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o art. 25, parágrafo 7º, da lei 14.133/2021.

7.1. O preço estipulado na cláusula quarta será reajustado a cada período de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo INPC e IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, **QUE APRESENTE A MAIOR VANTAJOSIDADE ECONÔMICA.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento
641	12	001	04	122	0029	20077	339039

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

09 - Desde já fica resguardado ao **Contratante** o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaogta@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Mato Grosso

09.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

09.2. Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, salvo quando tratar-se de rescisão unilateral, observado em todo caso a prerrogativa do contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10 - Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência do Contratado (a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS:

11 - O CONTRATANTE promoverá a fiscalização do fornecimento contratado, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas do (a) contratado (a):

- a)** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;
- b)** Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade inerentes ao objeto, observadas as normas técnicas e legais vigentes;
- c)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Fiscal do Contrato;
- d)** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação; e
- e)** Acatar as decisões e observações feitas pelo Contratante;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios de danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- h)** O (a) contratado (a) deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Prestação de Serviços;
- i)** Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- j)** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o (a) contratado (a) deverá estar com a documentação obrigatória válida;
- k)** Se não comprovarem a situação regular do(a) contratado (a) quanto a sua documentação, o Contratante poderá negociar a execução do objeto segunda a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;
- l)** O Contratado (a) não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- m)** Executar os serviços apenas mediante solicitação do Contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal



Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaogta@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Mato Grosso

suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos;

n) A fiscalização da execução do objeto pelo contratante, não eximi o(a) Contratado(a) de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades nos serviços prestados.

o) Fornecer o material mediante solicitação do Órgão Gestor ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

p) Fornecer o objeto de primeira qualidade;

q) Comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

s) Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

t) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões, nos limites permitidos por lei;

u) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência e contrato;

v) A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimento, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

12.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) Cumprir fielmente as condições contratuais;

b) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;

c) Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado(a) possa executar o objeto dentro das especificações;

d) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

e) Acompanhar a execução e fiscalização dos serviços durante toda a vigência do contrato;

f) Notificar, por escrito, a fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para reposição;

g) Acompanhar o fornecimento dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as mercadorias entregues com imperfeições.

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

i) Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

k) Esclarecer as dúvidas e indagações do contratado, por meio da fiscalização do contrato;

l) O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato após a prestação de serviço contratados e apresentação das certidões;

m) Receber provisoriamente o material, disponibilizado local, data e horário;



Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaogta@gmail.com

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Mato Grosso

n) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas na lei, além das penalidades previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

13.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2. A contratada será responsabilizada pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

14 - Constituição da República Federativa do Brasil;

14.1 - Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.2 - Código Civil Brasileiro – Teoria Geral dos Contratos (supletivamente); e

14.3 - Toda legislação pátria (subsidiariamente).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaogta@gmail.com

Mato Grosso

Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessárias, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.1 E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Guarantã do Norte/MT, 31 de Julho de 2024.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FLA ENGENHARIA ECONSULTORIA LTDA
FABIO LOPES DE ARAUJO
CONTRATADO**